

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM Nº 017/2021

Porto Nacional - TO, em 17 de agosto de 2.021.

A Sua Excelência, a Senhora.
ROSÂNGELA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Senhora Presidente,

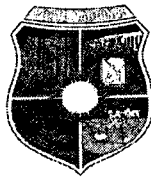
Após cordialmente cumprimentar Vossa Excelência. Venho através da presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 013/2.021 de 17 de agosto de 2021, que *“Dispõe sobre a criação do Programa Professores Mais Conectados para o custeio de plano de internet no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional”*.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, atenta ao atual momento em que o mundo todo é assolado com a pandemia do Covid-19, está consciente dos desafios que tem enfrentado o professor para se manter atuante.

Considerando que a educação é um direito resguardado na Carta Magna de 1988 em seus Artigos 6º e 205, e que a valorização do profissional da educação é imprescindível para se alcançar o objetivo pretendido de educar a todo cidadão, estando inclusive previsto também essa valorização na própria Constituição Federal em seu Art. 206, inciso V.

Considerando que a garantia do padrão de qualidade do ensino é princípio resguardado na Constituição Federal no seu Art. 206, inciso VII.

Considerando que mesmo com o avanço da vacinação muitos pais ainda se encontram com receio de enviar seus filhos para as escolas e, portanto, é indispensável a manutenção de um ensino a distância.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO**

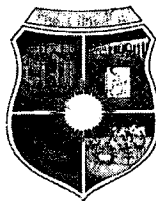
Tendo em vista todas essas considerações a cima e outras que nos faltariam espaço e tempo para elenca-las, faz-se necessário um empenho por parte desta nobre Câmara Municipal pela aprovação desse Projeto de Lei que contribuirá com a educação de nosso município, nossas professores estarão munidos de maiores recursos para desempenhar com maior destreza sua missão educacional.

À vista disso, convicto da relevância do tema e do amparo nas razões técnicas demonstradas, reitero a Vossa Excelência a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, em face do relevante interesse público.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Edis.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Programa Professores Mais Conectados para o custeio de plano de internet no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Professores Mais Conectados que objetiva o custeio de plano de internet aos professores da rede pública municipal de ensino de Porto Nacional do quadro efetivo e os contratos temporários, em efetiva regência de classe, aos coordenadores pedagógicos e aos orientadores educacionais, como medida de diminuir os efeitos causados pela pandemia do novo corona vírus.

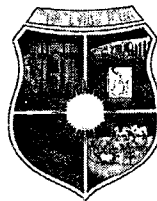
Art. 2º Fica instituído aos professores servidores da rede pública municipal de ensino o auxílio para a contratação de plano de internet, em apoio às suas atividades pedagógicas.

Parágrafo Único. Os professores deverão estar em efetiva regência de classe ou desempenhando a função de coordenador pedagógico ou orientador educacional para fazer jus ao recebimento do auxílio.

Art. 3º O auxílio será no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por professor, tendo início no mês de outubro de 2021 até setembro de 2022, totalizando 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Único. O auxílio será creditado na conta bancária do beneficiado.

Art. 4º Os professores que receberem o auxílio deverão:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- I.** Responsabilizar-se pela contratação do plano de internet;
- II.** Utilizar para uso pedagógico e para atendimento aos alunos.

Art. 5º Não receberão o auxílio mencionado no Art. 3º desta Lei:

- I.** Os professores que se encontrem em licença;
- II.** Os professores cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;
- III.** Os professores em licença para qualificação profissional;
- IV.** Os professores em readaptação.

Art. 6º O auxílio previsto nesta Lei não se incorpora à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizada como base para cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo da aposentadoria e de pensões.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta própria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O auxílio para contratação de plano de internet poderá ser suspenso por meio de Decreto do Executivo Municipal, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção ou em caso de não haver mais interesse público.

Art. 8º Fica autorizado a fazer alocação de recursos no saldo para custear as despesas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal